

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00123/2016)**



**DEVEDOR**

**Ente Federativo/UF:** Itapissuma/PE  
**Endereço:** RUA MANOEL LOURENÇO, 16  
**Bairro:** CENTRO  
**Telefone:** (081) 3548-1647  
**E-mail:** gpitapissuma@ig.com.br  
**Representante legal:** CLAUDIO LUCIANO DA SILVA XAVIER  
**CPF:** 869.099.834-91  
**Cargo:** Prefeito  
**E-mail:** gpitapissuma@ig.com.br

**CNPJ:** 08.637.399/0001-28  
**CEP:** 53700-000  
**Fax:** (081) 3548-1156

**Complemento:**  
**Data início da gestão:** 01/01/2009

**CREDOR**

**Unidade Gestora:** ITAPISSUMA PREVIDENCIA  
**Endereço:** RUA DAVID GUERRA, 136  
**Bairro:** CENTRO  
**Telefone:** (081) 3548-1336  
**E-mail:** previdenciadeitapissumaitaprev@outlook.com  
**Representante legal:** Sylvania Maria Bezerra Pottes Monteiro de Barros  
**CPF:** 614.466.294-49  
**Cargo:** Diretor  
**E-mail:** previdenciadeitapissumaitaprev@outlook.com

**CNPJ:** 06.017.837/0001-18  
**CEP:** 53700-000  
**Fax:** (081) 3548-1336

**Complemento:** EXECUTIVO  
**Data início da gestão:**

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O ITAPISSUMA PREVIDENCIA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Itapissuma da quantia de R\$ 3.505.826,78 (três milhões e quinhentos e cinco mil e oitocentos e vinte e seis reais e setenta e oito centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 09/2014 a 12/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Itapissuma confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 3.505.826,78 (três milhões e quinhentos e cinco mil e oitocentos e vinte e seis reais e setenta e oito centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 58.430,45 (cinquenta e oito mil e quatrocentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 58.430,45 (cinquenta e oito mil e quatrocentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos), vencerá em 20/03/2016 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei mun Lei nº 925/2015.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00123/2016)**



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, a atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Itapissuma - PE / 12/02/2016

<sup>x</sup> Prefeitura Municipal de Itapissuma  
CLAUDIO LUCIANO DA SILVA XAVIER

*Silvânia Maria B.P. de Barros*  
ITAPISSUMA PREVIDENCIA

Silvania Maria Bezerra Pottes Monteiro de Barros

**Testemunhas:**

*Leidjane Oliveira da Silva*

Leidjane Oliveira da Silva  
Professora  
CPF: 869.103.024-00  
RG: 4391313 SDS/PE

*Silvânia Tavares da Silva*

Silvania Tavares da Silva  
Auxiliar Administrador  
CPF: 544.473.054-53  
RG: 3401900 SDS/PE

Documento Assinado Digitalmente por: JEAN CARLOS ALVES DOS SANTOS  
Assinado em: https://etcce-pe-pe.gov.br/ppp/validar/validar\_documento.asp?doc=seam\_codigo\_documento=882b307c-027a-4664-8000-474fb88426e0



**DECLARAÇÃO**

CLAUDIO LUCIANO DA SILVA XAVIER, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários n° 00123/2016, firmado entre o/a Itapissuma e o ITAPISSUMA PREVIDENCIA em 12/02/2016, foi publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ no

- mural
- jornal \_\_\_\_\_ - Edição n° \_\_\_\_\_, de 15 / 02 / 2016
- Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição n° \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Itapissuma, 15 02 2016

CLAUDIO LUCIANO DA SILVA XAVIER  
Prefeito

**PUBLICADO**

em 15 / 02 de 2016

Funcionário Responsável

matrícula n° 042016

Documento Assinado Digitalmente por JEAN CARLOS ALVES DOS SANTOS  
Acesse em <https://etce.tce-pe.gov.br/validador> para validar o documento: a82b307c-027a-4664-84b0-474fb88426e0



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 08.637.399/0001-28

Ente: Prefeitura Municipal de Itapissuma / PE

Título: Contribuição patronal devida e não repassada ao ITAPREV

Lei autorizativa do parcelamento:

Número do acordo: 00123/2016

Data de consolidação do Termo: 04/02/2016

Data de assinatura do Termo: 12/02/2016

Data de vencimento da 1ª: 20/03/2016

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência: Inicial: 09/2014 Final: 13/2015

Quantidade de Parcelas: 60

Diferença apurada: 3.130.651,00

Diferença apurada atualizada: 3.505.826,78

Valor da parcela na data de consolidação: 58.430,45

— Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

— Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

— Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa: 2,00 %

*Handwritten signature*







## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 4. ASSINATURAS

**ENTE:** Prefeitura Municipal de Itapissuma / PE - 08.637.399/0001-28  
**Representante Legal:** 869.099.834-91 - CLAUDIO LUCIANO DA SILVA XAVIER

**UNIDADE GESTORA:** ITAPISSUMA PREVIDENCIA - 06.017.837/0001-20  
**Representante Legal:** 614.466.294-49 - Silvania Maria Bezerra Pottes Monteiro de Barros

### TESTEMUNHAS:

Cláudio Oliveira da Silva

**Nome:** Cláudio Oliveira da Silva  
**Cargo:** Professora  
**CPF:** 869.103.024-00

**Data:** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ **Assinatura:** [Assinatura]

**Data:** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ **Assinatura:** Silvania Maria Bezerra Pottes Monteiro de Barros

Silvania Maria Bezerra Pottes Monteiro de Barros

**Nome:** Silvania Tavares da Silva  
**Cargo:** Auxiliar Administrador  
**CPF:** 544.473.054-53





**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00752/2016)**



Documento Assinado Digitalmente por: JEAN CARLOS ALVES DOS SANTOS  
Asses em: https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validarDoc.seam?codigo\_documento:a82b307a-027a-4664-9111-41b8806e0

**DEVEDOR**

**Ente Federativo/UF:** Itapissuma/PE  
**Endereço:** Rua Manoel Lourenço 16  
**Bairro:** Centro  
**Telefone:** (081) 3548-1297  
**E-mail:** gpitapissuma@ig.com.br  
**Representante legal:** Claudio Luciano da Silva Xavier  
**CPF:** 869.099.834-91  
**Cargo:** Prefeito  
**E-mail:** gpitapissuma@ig.com.br

**CNPJ:** 08.637.399/0001-28  
**CEP:** 53700-000  
**Fax:** (081) 3548-1297  
**Complemento:**  
**Data início da gestão:** 02/01/2009

**CREDOR**

**Unidade Gestora:** Fundo Previdenciário do Município de Itapissuma  
**Endereço:** Rua Siqueira Campos, 36  
**Bairro:** Centro  
**Telefone:** (081) 3548-1336  
**E-mail:** previdenciadeitapissumaitaprev@outlook.com  
**Representante legal:** Sílvia Maria Bezerra Pottes Monteiro de Barros  
**CPF:** 614.466.294-49  
**Cargo:** Diretor  
**E-mail:** previdenciadeitapissumaitaprev@outlook.com

**CNPJ:** 06.017.837/0001-06  
**CEP:** 53700-000  
**Fax:** (081) 3548-1336  
**Complemento:**  
**Data início da gestão:**

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O Fundo Previdenciário do Município de Itapissuma é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Itapissuma da quantia de R\$ 911.325,06 (novecentos e onze mil e trezentos e vinte e cinco reais e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2016 a 09/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Itapissuma confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 911.325,06 (novecentos e onze mil e trezentos e vinte e cinco reais e seis centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 15.188,75 (quinze mil e cento e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 15.188,75 (quinze mil e cento e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos), vencerá em 20/11/2016 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei Municipal 925/2015 de 15 de agosto de 2015.

**Parágrafo primeiro** - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00752/2016)



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que não tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira das, na forma da legislação do ente.
- das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Itapissuma - PE / 17/10/2016

Prefeitura Municipal de Itapissuma  
Claudio Luciano da Silva Xavier

*Silvania Maria Bezerra Pottes Monteiro de Barros*  
Fundo Previdenciário do Município de Itapissuma  
Silvania Maria Bezerra Pottes Monteiro de Barros

**Testemunhas:**

*Leidjane Oliveira da Silva*

Leidjane Oliveira da Silva  
Professora  
CPF: 869.103.024-00  
RG: 4391313 SDS/PE

*Silvaneia Tavares da Silva*

Silvaneia Tavares da Silva  
Auxiliar Administrativo  
CPF: 544.473.054-53  
RG: 3461900 SDS/PE



**DECLARAÇÃO**

Claudio Luciano da Silva Xavier, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00752/2016, firmado entre o/a Itapissuma e o Fundo Previdenciário do Município de Itapissuma em 17/10/2016, foi publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ no

- ( ) mural
- ( ) jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_
- ( ) Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Itapissuma, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Claudio Luciano da Silva Xavier  
Prefeito

PUBLICADO  
EM 17/10 DE 2016  
  
Funcionário Responsável

Documento Assinado Digitalmente por: JEAN CARLOS ALVES DOS SANTOS  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: a82b307c-027a-4664-84b0-474fb88426e0

# AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO MUNICÍPIOS - FPM



## Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00752/2016	Data	13/10/2016
Valor consolidado	911.325,06	Valor da prestação inicial	15.188,75
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	20/11/2016

### DEVEDOR

Ente Federativo	Itapissuma/PE		CNPJ	08.637.399/0001-28	
Representante Legal	Claudio Luciano da Silva Xavier		CPF	869.099.834-91	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1361-7	Conta nº	4301-x

### CREDOR

Unidade Gestora	Fundo Previdenciário do Município de Itapissuma		CNPJ	06.017.837/0001-20	
Representante Legal	Silvania Maria Bezerra Pottes Monteiro de Barros		CPF	614.466.294-49	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1361-7	Conta nº	111222-8

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu FPM, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
  - 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
  - 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
  - 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
  - 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
  - 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente do crédito do FPM.
  - 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Itapissuma/PE - 17/10/2016

### ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	Silvania Maria Bezerra Pottes Monteiro de Barros
BANCO DO BRASIL (*)	 Luiz Daniel Braga Gerente Geral UN Mat 6 434 539-1

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Documento Assinado Digitalmente por: JEAN CARLOS ALVES DOS SANTOS  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epj/validarDoc?eanCodigoDocumento:822507922a-4-64-8400974088426c8>



**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO**

CNPJ: 08.637.399/0001-28      Número do acordo: 00752/2016      Data de consolidação do Termo: 13/10/2016  
 Ente: Prefeitura Municipal de Itapissuma / PE      Data de assinatura do Termo: 17/10/2016  
 Título: Contribuição patronal devida e não repassada ao ITAPREV      Data de vencimento da 1ª: 20/11/2016  
 Lei autorizativa do parcelamento:

**2. RESULTADO DA RUBRICA**

Rubrica: Contribuição Patronal  
 Competência: Inicial: 04/2016      Final: 09/2016      Quantidade de Parcelas: 60  
 Diferença apurada: 890.833,78      Diferença apurada atualizada: 911.325,06  
 Valor da parcela na data de consolidação: 15.188,75

Critérios de atualização para consolidação do débito:				
Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros: Simples      Multa:
Critérios de atualização das parcelas vincendas:				
Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros: Simples
Critérios de atualização das parcelas vencidas:				
Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros: Simples      Multa: 2,00 %



### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA								
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
04/2016	189.050,16	0,61	2,19	4.140,20	2,50	4.829,76		198.020,12
05/2016	175.815,04	0,78	1,40	2.461,41	2,00	3.585,53		181.841,98
06/2016	175.077,27	0,35	1,04	1.820,60	1,50	2.653,47		179.551,54
07/2016	0,00	0,52	0,52	0,00	1,00	0,00		0,00
08/2016	175.758,76	0,44	0,08	140,61	0,50	879,50		176.778,87
09/2016	175.132,55	0,08	0,00	0,00	0,00	0,00		175.132,55
<b>TOTAL:</b>	<b>890.833,78</b>			<b>8.563,02</b>		<b>11.926,26</b>		<b>911.325,06</b>



**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP**

**4. ASSINATURAS**

<b>ENTE:</b> Prefeitura Municipal de Itapissuma / PE - 08.637.399/0001-28		<b>Data:</b> / /	<b>Assinatura:</b>
<b>Representante Legal:</b> 869.099.834-91 - Claudio Luciano da Silva Xavier			
<b>UNIDADE GESTORA:</b> Fundo Previdenciário do Município de Itapissuma - 06.017.837/0001-20		<b>Data:</b> / /	<b>Assinatura:</b>
<b>Representante Legal:</b> 614.466.294-49 - Silvana Maria Bezerra Potes Monteiro de Barros			
<b>TESTEMUNHAS:</b>			
<b>Nome:</b> Leidjane Oliveira da Silva	<b>Nome:</b> Silvaneia Tavares da Silva		
<b>Cargo:</b> Professora	<b>Cargo:</b> Auxiliar Administrativo		
<b>CPF:</b> 889.103.024-00	<b>CPF:</b> 944.473.054-53		